

LEI Nº 4521, de 23 de março de 2026.

Dispõe sobre diretrizes para promoção de espaços destinados à exposição e comercialização de produtos voltados às pessoas com diabetes em eventos custeados pelo Poder Público municipal.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município incentivará e promoverá medidas para ampliar a oferta de espaços destinados à exposição e comercialização de produtos adequados às pessoas com diabetes nos eventos custeados pelo Poder Público.

§ 1º - A reserva prevista no caput aplica-se a feiras, eventos gastronômicos, culturais, esportivos, artesanais e quaisquer outras atividades públicas que disponibilizem espaços de venda ou exposição.

§ 2º - A seleção dos expositores deverá priorizar produtores locais e empreendedores individuais que comercializem produtos adequados às necessidades de pessoas com diabetes.

Art. 2º - Para fins desta Lei, consideram-se produtos destinados às pessoas com diabetes aqueles que atendam às necessidades específicas relativas ao controle glicêmico, compreendendo:

- I. alimentos classificados como zero açúcar, sem adição de açúcar, dietéticos ou especialmente desenvolvidos para pessoas com diabetes;
- II. insumos e materiais utilizados no monitoramento da glicemia, incluindo fitas, lancetas e dispositivos correlatos;
- III. equipamentos relacionados ao manejo da diabetes, tais como glicosímetros, sensores contínuos de glicose e acessórios;
- IV. produtos e serviços voltados à educação em saúde, prevenção de complicações e promoção do bem-estar da pessoa com diabetes.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 23 de março de 2026.



Assinado eletronicamente por:
ÉLIO DA MATA SANTOS:***479176**
***.479.176.**

Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL

